



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**RELATÓRIO:** RCI-1/075/2017-A2  
**ENTIDADE:** CENTRO ESPORTIVO E RECREATIVO ITAMAMBUCA  
**RESPONSÁVEL:** SILVAL ALVES CORREIA FILHO  
**ASSUNTO:** APARTADO DE EXAME DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO CONVÊNIO ENTRE O CLUBE E A PREFEITURA  
**PROCESSO:** CGM/7.737/17  
**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DEFESA SOCIAL  
**INSTRUÇÃO:** CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos no referido relatório, com base nas Leis Federais 4.320/64, 8.666/93 e 13.019/14 e no Termo de Convênio firmado entre as partes, esta Controladoria Geral do Município, a despeito de ter confirmado que as atividades propostas no Plano de Trabalho foram de fato bem realizadas, recomenda que a municipalidade **não prorrogue o convênio em tela, ou prorrogue apenas e somente se todas as irregularidades forem sanadas**, bem como só eventualmente realize outra parceria - já nos moldes do MROSC conforme Lei Federal 13.019/14 - se **tanto o CERE quanto Instituto Bacuri demonstrarem condições de fazer melhor gestão dos recursos captados, oferecerem mais transparência e publicidade das atividades desenvolvidas e das pessoas atendidas pelo projeto, além de efetuarem a glosa e/ou ressarcimento dos valores já indevidamente utilizados no convênio**, conforme apontamentos do apartado. Notifique-se a entidade para ciência do parecer e manifestação acerca dos apontamentos, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, conforme preconizado no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Publique-se.**

CGM, 15 de Fevereiro de 2017.

**RALPH LUIZ DE CARVALHO SOLERA SOARES**  
Controlador Geral do Município